



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

CONVOCATÓRIA

REUNIÃO VIRTUAL DA

COMISSÃO JURÍDICA DA FENAJUFE

Data: 29 de julho de 2020.

Horário: 17 horas

A **Fenajufe** - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União **convoca a Comissão Jurídica para reunião com a Diretoria Executiva da Fenajufe na próxima quarta-feira (29/7), às 17 horas.**

Devido à pandemia, a reunião será realizada por videoconferência. O link de acesso à sala virtual será encaminhado para o grupo de WhatsApp da Comissão Jurídica.

A **Comissão Jurídica** eleita no último Encontro Nacional do Coletivo Jurídico da Fenajufe realizado em **2019 é composta pela Coordenação Jurídica da Fenajufe, AJN (Assessoria Jurídica Nacional) e pelos advogados Cesar Lignelli (Sintrajud/SP), Clênio Pachêco (Sindjus/AL), Felipe Néri (Sintrajufe/RS), Jean Ruzzarin (Sisejufe/RJ e outros) e Pedro Pita (Sintrajusc/SC).**

Pauta:

1. GAE X VPNI;
2. Art. 193 da Lei 8.112/90.

Brasília, 27 de julho de 2020.


Engelberg Belém Pontes
Coordenador Jurídico e Parlamentar


Leopoldo Donizete de Lima
Coordenador Jurídico e Parlamentar

Observação:

Reiteramos o Ofício nº 140/2020secp enviado aos sindicatos no dia 14 de julho encaminhando Nota Técnica elaborada pela AJN e solicitando levantamento de informações sobre VPNI X GAE aqui reproduzidos:



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

(...)

“Sendo assim, a Fenajufe solicita aos sindicatos a fazerem os seguintes encaminhamentos para averiguações:

- a) Solicitação, junto ao TCU, de cópia dos procedimentos que ensejaram as respectivas decisões pela ilegalidade da concessão das parcelas a fim de que se verifique se houve a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa; bem como a natureza das verbas a que ele se refere;**
- b) Em não se havendo, ou em sendo negada a exibição da cópia, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis;**
- c) Verificação em seus respectivos tribunais se houve a concessão da GAE de maneira indiscriminada, como alega o TCU, ou não;**
- d) Verificação das verbas que foram transformadas em VPNI para verificar se se tratam ou não de “quintos” convertidos na Vantagem.”**